



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, para permitir a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 26. As aplicações financeiras dos recursos mencionados no inciso IV do art. 23 desta Lei Complementar atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 26-A. na Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica autorizada a utilização dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, observados os seguintes critérios: (AC)

I - os empréstimos serão limitados a percentual da aposentadoria ou pensão líquida, nos termos da legislação aplicável e regulamentação específica do IPSSC;

II - as condições de concessão, taxas de juros, prazos de pagamento e outros requisitos deverão ser fixados em regulamento, garantindo a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPS;

III - a política de investimentos do RPPS deverá prever a destinação e os limites máximos de recursos destinados à operação de crédito consignado;

IV - os valores liberados para os empréstimos deverão ser depositados em conta específica e vinculada à operação, de forma a garantir sua transparência e controle;

§1º É vedada a concessão de empréstimos com recursos previdenciários para finalidades distintas das previstas neste artigo.

§2º A concessão de empréstimos consignados deverá ser submetida a auditorias regulares e à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, garantindo sua conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade do RPPS. (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 2

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES

Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 214/2022 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, VII e IX do §2º do art. 5º, o caput do art. 9º, o caput do art. 15 e o caput do art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º .....

§2º .....

I - Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;

VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico;

IX - Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social;”

“Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho:”

“Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:”

“Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Defesa Social:”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII ao art. 9º, os incisos VII, VIII e IX ao art. 15 e o inciso VI ao art. 17 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, com as seguintes redações:

“Art. 9º.....

(.....)

V - executar no âmbito do Município, a política nacional de trabalho e emprego, por meio de políticas públicas que possibilitem ao trabalhador a qualificação e requalificação profissional para a inserção no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda;

VI - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, de renda e a ampliação do mercado de trabalho no município;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 3

VII - identificar grupos vulneráveis, propondo programas, implementando projetos e fomentando as ações produtivas, promovendo a inclusão social e profissional;

VIII- articular programas de capacitação associados a auxílios e mecanismos de transferência de renda, ampliando as oportunidades de reinserção profissional.”

“Art. 15.....

(.....)

VII – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico das empresas, contribuindo para o aumento da arrecadação do Município e melhoria dos indicadores sociais;”

VIII – propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, com o propósito de ampliar a atratividade do município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos municípios;

IX – fomentar e gerir parcerias com entes federativos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cajamar.”

“Art. 17.....

(.....)

VI – atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar;”

Art. 3º Fica alterado no Anexo IV – Descrição Quadro de Gestão da Lei Complementar nº 214/2022, o requisito mínimo da Função de Confiança de Agente de Orçamento, passando a vigorar da seguinte forma: “Servidor Efetivo com formação de Nível Superior”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II e IV do art. 9º e o inciso III do art. 15 da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 2.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 4

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO RECÉM-NASCIDO em âmbito Municipal, a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta, Instituições públicas e privadas e Sociedade Civil.

Parágrafo único. Considera-se recém-nascido a criança com idade entre 0 (zero) e 28 (vinte e oito) dias de vida.

Art. 2º As unidades públicas e privadas de saúde do Município, desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de proteção ao recém-nascido.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo deverão observar as seguintes finalidades:

- I - atenção humanizada, promoção da equidade e integralidade da assistência;
- II - garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal;
- III - formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido;
- IV - redução da morbimortalidade perinatal e neonatal que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade;
- V - atenção multiprofissional com o enfoque nas necessidades do recém-nascido;
- VI - estímulo a participação e ao protagonismo dos genitores nos cuidados ao recém-nascido.

Art. 3º O recém-nascido terá prioridade nas diversas unidades de atendimento, público e privada, principalmente nas áreas de saúde e social.

Art. 4º As genitoras dos recém-nascidos prematuros, bem como dos natimortos terão acompanhamento de profissionais da área psicossocial, no limite de até 12 meses, sendo liberada conforme orientação médica.

Art. 5º Ficam isentos do pagamento de tarifa nos serviços de transporte coletivo, nas linhas municipais, a genitora e/ou genitor durante o período de internação do recém-nascido.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, alcançará o genitor caso seja corresponsável pelos cuidados e acompanhamento do recém-nascido.

Art. 6º Ao recém-nascido, filho de servidor público da Administração Direta e Indireta do Município, é garantida a assistência da genitora e/ou do genitor, no caso de internação hospitalar, especialmente em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) ou outra unidade de cuidados intensivos, pelo período correspondente à duração da internação, além da licença prevista na Lei Complementar nº 064/2005, mediante apresentação de laudo médico emitido pela instituição hospitalar responsável.

§ 1º A assistência do genitor dar-se-á, nas condições estabelecidas neste artigo, caso seja corresponsável pelos cuidados e acompanhamento do recém-nascido, facultado, se o caso, alternativamente, a redução de jornada.

§ 2º Durante a assistência ao recém-nascido, nos termos deste artigo, o servidor público terá direito a remuneração integral.

Art. 7º Às gestantes devidamente cadastradas no CadÚnico, por meio do projeto denominado "Coração de Mãe", coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, será ofertado:

- I - assistência, com acompanhamento psicológico, fisioterapêutico e terapias alternativas;
- II - prioridade nos agendamentos de consultas e exames.
- III - um Kit de enxoval, para o recém-nascido.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 5

Art. 8º Fica autorizada a isenção de IPTU e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos – TSLR dos imóveis cadastrados no Município, cuja proprietária comprove ser doadora de leite materno em instituição oficial no Município de Cajamar, conforme regulamentação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA  
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES  
Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 2.091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o serviço público de loteria no Município de Cajamar, podendo ser exploradas, em âmbito municipal, todas as modalidades lotéricas instituídas por Lei Federal.

Art. 2º O serviço público de loteria municipal referido nesta lei poderá ser explorado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, mediante concessão, permissão ou autorização, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, à qual compete autorizar, credenciar e fiscalizar a execução do serviço lotérico.

Parágrafo único. A concessão e a permissão de que trata esta lei serão realizadas em observância à Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 6

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta desenvolvido em observância às modalidades lotéricas passíveis de exploração em âmbito municipal e ofertado aos apostadores para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

#### CAPÍTULO II

##### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 4º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Art. 5º Sobre o saldo remanescente, após o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação, serão calculados os valores a serem repassados à Municipalidade, inclusive o percentual correspondente à outorga variável.

Parágrafo único. A outorga variável será destinada nas seguintes proporções:

I - 10% ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e segurança pública; e

II - 90% à seguridade social do Município.

Art. 6º Os valores dos prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação oficial do seu resultado, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 8º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 9º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 10. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Cajamar.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, e a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 924, de 14 de novembro de 1996.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 7

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 2.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cajamar, para o exercício Financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.329.237.500,00 (um bilhão, trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.172.917.500,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais) para Administração Direta e R\$ 156.320.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil reais), para Administração Indireta, discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$		1.316.214.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	392.031.600,00	
Receita de Contribuições	R\$	52.547.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	42.272.600,00	
Receita de Serviços	R\$	1.500,00	
Transferências Correntes	R\$	804.518.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	24.843.300,00	
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R\$		83.163.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	72.020.000,00	
Receitas de Serviços	R\$	1.210.000,00	
Outras Receitas Correntes Intra Orçamentárias	R\$	9.933.000,00	
Receitas de Capital	R\$		50.154.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 8

Operações de Crédito	R\$	50.000.000,00	
Alienação de Bens	R\$	-	
Transferências de Capital	R\$	154.000,00	
Deduções da Receita	R\$		-120.294.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>		<b>1.329.237.500,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	33.174.805,00
04 - Administração	R\$	153.091.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	35.431.000,00
08 - Assistência Social	R\$	38.200.500,00
09 - Previdência Social	R\$	75.260.000,00
10 - Saúde	R\$	274.618.000,00
11 - Trabalho	R\$	23.315.000,00
12 - Educação	R\$	337.618.000,00
13 - Cultura	R\$	58.000,00
15 - Urbanismo	R\$	121.109.000,00
16 - Habitação	R\$	24.305.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	2.087.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	337.000,00
26 - Transporte	R\$	13.912.400,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	5.512.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	104.555.795,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	86.653.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.329.237.500,00</b>





**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 9

2 - Por Subfunções de Governo

031 - Ação Legislativa	R\$	33.174.805,00
122 - Administração Geral	R\$	187.891.000,00
124 - Controle Interno	R\$	775.000,00
181 - Policiamento	R\$	32.496.000,00
182 - Defesa Civil	R\$	2.935.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	1.702.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	180.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$	22.288.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	67.000.000,00
301 - Atenção Básica	R\$	76.806.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	167.319.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	13.999.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	2.060.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	7.007.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	10.000,00
333 - Empregabilidade	R\$	23.315.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	178.861.000,00
365 - Educação Infantil	R\$	152.889.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	58.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$	41.466.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	72.443.000,00
453- Transportes Coletivos Urbanos	R\$	7.200.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$	24.305.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	887.000,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	1.200.000,00
695 - Turismo	R\$	337.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 10

782 - Transporte Rodoviário	R\$	13.912.400,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	1.395.000,00
813 - Lazer	R\$	4.117.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	101.309.795,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	3.246.000,00
997 - Reserva do RPPS	R\$	81.060.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	5.593.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.329.237.500,00</b>

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	1.127.990.500,00
Despesas de Capital	R\$	114.594.000,00
Reserva de Contingência	R\$	86.653.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.329.237.500,00</b>

4 – Por Órgão de Administração

1 – PODER LEGISLATIVO	R\$	33.174.805,00
01.01.01 - Câmara Municipal	R\$	33.174.805,00
2 – PODER EXECUTIVO	R\$	1.134.149.695,00
02.01.01 - Secretaria Municipal de Governo	R\$	6.068.000,00
02.02.01 - Fundo Social de Solidariedade	R\$	2.078.000,00
02.03.01 - Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros	R\$	113.000,00
02.04.01 - Secretaria Municipal de Justiça	R\$	6.600.000,00
02.09.01 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.868.000,00
02.09.02 - Divisão de Ensino Fundamental	R\$	99.421.000,00
02.09.03 - Divisão de Educação Infantil	R\$	99.460.000,00
02.10.01 - FUNDEB Profissionais da Educação	R\$	130.366.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 11

02.10.02 - FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$	2.503.000,00
02.13.01 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.417.000,00
02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	267.201.000,00
02.14.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	16.305.000,00
02.14.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	17.918.500,00
02.14.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	180.000,00
02.14.04 - Fundo Municipal do Idoso	R\$	1.702.000,00
02.14.05 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R\$	17.000,00
02.25.01 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	R\$	22.657.000,00
02.25.02 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	R\$	24.305.000,00
02.25.03 - Fundo Municipal de Trânsito	R\$	14.015.400,00
02.26.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	132.685.000,00
02.31.01 - Controladoria Geral do Município de Cajamar	R\$	775.000,00
02.41.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica	R\$	126.098.795,00
02.42.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal	R\$	3.356.000,00
02.42.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	3.000,00
02.43.01 - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R\$	38.442.000,00
02.43.02 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$	2.818.000,00
02.43.03 - Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar	R\$	4.000,00
02.43.04 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$	4.000,00
02.44.01 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	R\$	14.191.000,00
02.44.02 - Fundo Municipal de Política Cultural	R\$	5.000,00
02.44.03 - Fundo Municipal de Esportes	R\$	4.000,00
02.45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	R\$	28.178.000,00
02.46.01 - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos	R\$	13.799.000,00
02.47.01 - Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos	R\$	11.427.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 12

02.48.01 - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação	R\$	6.964.000,00
02.49.01 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$	1.709.000,00
02.49.02 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	R\$	4.000,00
02.50.01 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	29.488.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	156.320.000,00
03.01.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar	R\$	156.320.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.593.000,00
99.99.99 - Reserva de Contingência	R\$	5.593.000,00
TOTAL	R\$	1.329.237.500,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2025, está fixado em R\$ 388.078.500,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme discriminado nos quadros anexos a esta Lei e apresentam a seguinte composição:

I - R\$ 38.200.500,00 (trinta e oito milhões, duzentos mil e quinhentos reais), para as ações de Assistência Social;

II - R\$ 75.260.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), para as ações de Previdência Social; e

III - R\$ 274.618.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil reais), para ações em Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - contratar operações de crédito, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias, situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, dentro da mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada para o exercício;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de convênios, empréstimos ou financiamentos, limitados aos respectivos valores conveniados do exercício;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, observadas as respectivas fontes de recursos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 13

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

**[ANEXOS DA LEI Nº 2.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024](#)**

**DECRETO Nº 7.375 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
257	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.30.00 01.310.0000	264	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.39.00 01.310.0000	156.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
236	02.13.01 10.122 0060 2135 3.3.90.39.00 01.310.0000	264	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.39.00 01.310.0000	160.000,00
390	02.13.02 10.305 0073 2139 3.3.50.39.00 01.310.0000	264	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.39.00 01.310.0000	65.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
--	-------------------	--	---------------------	--



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 14

Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
106	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.39.00 01.220.0000	619	02.26.01 15.451 0059 1130 3.3.90.39.00 01.110.0000	200.000,00
106	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.39.00 01.220.0000	645	02.26.01 15.452 0079 2188 3.3.90.39.00 01.110.0000	800.000,00
898	02.50.01 04.122 0060 2227 3.3.90.30.00 01.110.0000	619	02.26.01 15.451 0059 1130 3.3.90.39.00 01.110.0000	115.000,00

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº 7.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

"DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO VERÃO DE 2024/2025, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que por meio da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.551, de 28 de fevereiro de 2005, foi criada a Defesa Civil do Município de Cajamar;

Considerando que a Defesa Civil de Cajamar está integrada ao Sistema Nacional de Proteção e de Defesa Civil – SINPDEC, e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, autoriza a criação do Sistema de Informação e Monitoramento de Desastres, através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela Defesa Civil, notadamente pela necessidade de priorização de suas ações, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

Considerando que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 15

Considerando que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando que a Defesa Civil de Cajamar está integrada no Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados e envio através do SÍDEC para banco de dados;

Considerando a necessidades de estabelecer, em âmbito Municipal, a Operação Verão 2024/2025, para o período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025;

Considerando a campanha "SP Sempre Alerta – Operações Chuvas" do Governo do Estado de São Paulo, para o período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025;

Considerando, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Operação Verão 2024/2025 no período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, podendo ser prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º Para a otimização da Operação Verão, caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a coordenação do Plano de Contingência da Operação Verão, com vistas ao combate de escorregamentos, alagamentos e inundações.

Art. 3º Fica estabelecida a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2024/2025, constituída pelas demais Secretarias Municipais.

Art. 4º O desempenho da Operação Verão 2024/2025, de acordo com o PPDC, observará os seguintes níveis de ações:

I - estado de observação: até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: após vistoria do IPT- remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias;

IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 5º O responsável pela unidade de Defesa Civil de Cajamar, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Grande São Paulo, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 6º Cabe ao responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cajamar propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 7º Todos os órgãos e Autarquia do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias da Defesa Civil de Cajamar.

§1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão deverão ser encaminhadas à Defesa Civil de Cajamar.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 16

§2º Ficará a cargo da unidade de Defesa Civil de Cajamar a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de emergências.

§3º Os órgãos do Governo Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil de Cajamar para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação, segundo o prescrito no Plano de Contingência de Defesa Civil.

Art. 8º Para a monitorização do Plano de Contingência de Defesa Civil, a Defesa Civil de Cajamar realizará plantão permanente durante a operação verão, podendo seu coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquia municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

Art. 9º Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o Plano de Contingência de Defesa Civil de Cajamar com vistas aos escorregamentos, alagamentos e inundações, os órgãos e autarquia municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 10. Cada uma das Secretarias Municipais de que trata o art.3º deste Decreto deverão designar no mínimo 02 (dois) representantes para participarem das ações na Operação Verão 2024/2025, na condição de titular e suplente.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### **PORTARIA Nº 3.521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fica autorizada ao servidor público RONIVAL MACEDO GOMES – RE nº 10.213, ocupante do cargo efetivo de Motorista, a renovação de concessão de jornada especial, mantendo a redução de sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

O benefício é concedido pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 13 de dezembro de 2024, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 168, de 26 de dezembro de 2018.

### **PORTARIA Nº 3.522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**





## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 17

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 03/12/2024 a 17/12/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público LEONARDO DA ROCHA GRECO – RE nº 18852, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE GESTÃO MUNICIPAL, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 2024.

### **PORTARIA Nº 3.523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 26/11/2024 a 25/12/2024, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS – RE nº 11.552, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2024.

### **PORTARIA Nº 3.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fica exonerada a servidora pública NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 35.656.XXX-1, do cargo em comissão de DIRETOR do Departamento de Promoções de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

### **PORTARIA Nº 3.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fica nomeado o servidor público FABIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004, portador do RG nº 27.677.xxx-9, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de DIRETOR, Nível Remuneratório CCE VII, vinculado a unidade administrativa do Departamento de Promoção Cultural da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho, nos termos do inciso II, alínea “b” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

### **PORTARIA Nº 3.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fica nomeado o servidor público ADILSON PEREIRA – RE nº 12.992, portador do RG nº 58.919.xxx-9, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, detentor de nível superior, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO Nível Remuneratório CCE VIII, como responsável pela supervisão geral das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA, nos termos do inciso II, alínea “a” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

#### Processo Administrativo nº 9.268/2024

OBJETO: Formalização de Contrato de Gestão com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município, visando o gerenciamento, operacionalização, execução de atividades, ações e serviços de saúde, no Complexo de Saúde de Cajamar, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população, em conformidade com a descrição técnica constante neste Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, através da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público 10/2024, torna público que a Organização Social INSTITUTO DIRETRIZES, CNPJ nº 10.946.361/0001-89, foi HABILITADA e a Organização Social INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL, CNPJ nº 96.295.654/0001-69, foi HABILITADA. Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

### SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

#### Processo Administrativo nº 9.552/2024



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 18

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios do tipo café torrado e moído para o abastecimento para consumo do público interno da Prefeitura Municipal de Cajamar.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.528.442/0001-17, vencedora do certame com o valor unitário de R\$ 17,15 (dezesete reais e quinze centavos);

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 11 de dezembro de 2024

João Paulo Machado Nogueira – Secretário Municipal de Administração

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2024**

#### **Processo Administrativo nº 6.614/2024**

OBJETO: Aquisição de projetores multimídia, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/12/2024 às 08h30.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/12/2024 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA INÍCIO DA DISPUTA: 18/12/2024 às 9h00.

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA: 18/12/2024 às 15h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Edital disponível também em: [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

Cajamar, 11 de dezembro de 2024

Nadja Haddad - Presidente Fundo Social de Solidariedade

### **RESULTADO DE AMOSTRA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**

#### **Processo Administrativo nº 10200/2024**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de natal “kits de natal”, para os servidores municipais, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado de análise da amostra apresentada pela empresa NS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.070.362/0001-60, a qual foi declarada APROVADA.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024

Luciane Hitomi Hatiya – Pregoeira

### **RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024**

#### **Processo Administrativo nº 9.268/2024**

OBJETO: Formalização de Contrato de Gestão com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município, visando o gerenciamento, operacionalização, execução de atividades, ações e serviços de saúde, no Complexo de Saúde de Cajamar, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população, em conformidade com a descrição técnica constante neste Edital.

A Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público 10/2024, considerando a Instrução Normativa – TCESP nº 01/2024, artigo 136, I, g, torna público que as Organizações que manifestaram interesse no certame, foram as participantes, conforme seguem: INSTITUTO DIRETRIZES, CNPJ nº 10.946.361/0001-89 e INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL, CNPJ nº 96.295.654/0001-69.

Cajamar, 12 de dezembro de 2024.

### **ATO DE AUTORIZAÇÃO**

#### **Processo Administrativo Nº 10.714/2024**

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta de J.M Freitas, por DISPENSA de licitação, com base no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para Serviços Artístico durante o evento Natal Cajamar Feliz - Valor Total R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 10 de dezembro de 2024

Isnar Nogueira de Queiroz - Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

### **CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 131/2024**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 19

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de Tela de Projeção, destinada ao auditório do Centro de Especialidades, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7201 – Falar com Patrick (Departamento de Compras), no e-mail [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), ou através do link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>  
Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

### CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 132/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Aquisição de Itens de Sonorização para o Auditório do Centro de Especialidades, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7201 – Falar com Patrick (Departamento de Compras), no e-mail [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), ou através do link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>  
Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

### CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 133/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de higiene, descartáveis e limpeza, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7164 – Falar com Gabrielly (Departamento de Compras), no e-mail [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), ou através do link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>  
Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

### CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 134/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório conforme especificações constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7164 – Falar com Gabrielly (Departamento de Compras), no e-mail [consultapublica@cajamar.sp.gov.br](mailto:consultapublica@cajamar.sp.gov.br), ou através do link abaixo: <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>  
Cajamar, 11 de dezembro de 2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL VISA n.01, de 11 de dezembro de 2024

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo n. 4647/2024
Razão Social	AVITA CARE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ	31.203.582/0001-37.
Assunto	Licenciamento Sanitário do CNAE 4664-8/00.
Decisão	Cancelamento de licença sanitária
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n. 03.000485/24.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 20

Peticionamento	Processo Administrativo n. 4646/2024 C
Razão Social	AVITA CARE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ	31.203.582/0001-37.
Assunto	Licenciamento Sanitário do CNAE 4644-3/01.
Decisão	Cancelamento de licença sanitária
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n. 03.000486/24.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 5067/2024 C
Razão Social	THE BODYSHOP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ	02.138.397/0010-07.
Assunto	Licenciamento Sanitário do CNAE 4646-0/01.
Decisão	Cancelamento de licença sanitária
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n. 03.000532/24.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

**CONSELHOS  
MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDP**

**Convocação Para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDP de acordo com o art-19 da Lei 1.933, de 08 de dezembro de 2022.**

A Sra. Presidente convoca os Conselheiros para a reunião ordinária realizar-se á no dia 17/12/2024 terça (feira), no auditório do Centro Cultural localizado na Avenida Arnaldo Rojek, Nº295, Jordanésia, Cajamar-SP inicio as 10:00 com a seguinte pauta.

- 1-Leitura da ata, da reunião anterior.
- 2-Pesquisar pelo IBGE quantas pessoas com Deficiência há em Cajamar.
- 3-Quantidade de PCD por Deficiência.
- 4- Assunto Gerais.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1341**

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Página | 21

**ADMINISTRAÇÃO**  
**INDIRETA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**

PA: 100/2024 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024, Lei Federal 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratado: SUPER BRILHO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA.), CNPJ: 05.649.289/0002-79.

Objeto:AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS

Quantidade: 19 (DEZENOVE)

Valor total: R\$ 11.293,98 (Onze mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)

Data do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação: 09/12/2024

Cajamar, 12 de Dezembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor-Executivo

**PODER LEGISLATVO**

<https://www.cmdc.sp.gov.br>

**RESOLUÇÃO Nº 251, DE 11 DE DEZEMBRO 2.024.**

Dispõe sobre o crédito consignado dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar junto a instituições credenciadas, autoriza a formalização de instrumentos, e dá outras providências.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 11 de dezembro 2024.

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022